



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº / 700 / 21
Fls. 01
Resp. _____

REQUERIMENTO Nº 634 /2021

EMENTA: Requer informações sobre o não chamamento de aprovados no concurso público edital nº 02/2019 na área de educação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O Mandato DiverCidade, representado pelo vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida - PT**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado à Exma. Senhora Prefeita Municipal, **Lucimara Godoy Vilas Boas** e à Exma. Senhora Secretária de Educação, **Claudinéia Vendemiatti Serafim**, e ao Exmo. Secretário de Administração **José David Xavier**. os seguintes pedidos de informação:

Considerando o concurso público nº 02/2019.

Considerando a homologação do concurso nº 02/2019, formalizada pelo decreto 10.161 de 30 de julho de 2019.

Considerando a lei 5629 de 19 de abril de 2018, que estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica, em especial o anexo III, item A (Cargos Efetivos – Consolidação), parte V (Secretaria da Educação).

Considerando a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 em seu artigo 8º, inciso IV que dispõe:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento

168212021



C.M.V.
Proc. Nº 17001/21
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; **(grifo nosso)**

Requer as seguintes informações:

- 1 – Justificativa do não chamamento para os cargos da secretaria de educação. Apresentar fundamentação jurídica.
- 2 – Há cargos na secretaria de educação ocupados por servidores em regime de carga suplementar, estando o cargo vago podendo ser preenchido por concursados. A vacância dos cargos não é decorrente de afastamento de nenhum tipo, somente estão em vacância – em especial os cargos de educação especial na Secretaria de Educação.
- 3 – Planejamento do chamamento dos aprovados no concurso público.
- 4 – Há intenção de renovação da validade do concurso público nº 02/2019?
- 5 – Cargos ocupados em carga suplementar que estão em vacância.
- 6 - Diante da não atribuição dos professores da "Docência Compartilhada" e considerando a existência da demanda não atendida para apoio pedagógico, porque não nomear professores do concurso para atuarem, mesmo que temporariamente, na produção de materialidade pedagógica específica para o público-alvo da Educação Especial?

Justificativa:

Em exercício da função fiscalizatória atribuída pela Constituição Federal e Lei Orgânica de Valinhos a esse Vereador.

Valinhos, 19 de abril de 2021.



Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida
Vereador - PT